

PROCESSO F.A Nº: 2606056400100065301**RECLAMANTE:** RILDO SANCHES LIMA **CPF:** 163.225.978-84**RECLAMADA:** PHILCOELETRONICOS SA **CNPJ:** 11.283.356/0002-87

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor RILDO SANCHES LIMA em face do fornecedor PHILCOELETRONICOS SA, através da qual expõe que adquiriu, um aparelho de ar condicionado, conforme Nota Fiscal sob nº 328899. Afirma o reclamante que após período de uso o produto apresentou vício de funcionamento, sendo encaminhado à assistência técnica autorizada que constatou defeito no compressor. Inicialmente, a fabricante comprometeu-se a substituir a peça defeituosa, mas posteriormente optou pela substituição integral do equipamento. Contudo, embora tenha providenciado o envio de novo aparelho, a entrega não foi concluída em razão de pendência relacionada ao recolhimento de ICMS junto à transportadora. Alega o reclamante que buscou, por diversas vezes, solução administrativa junto à fabricante, sem êxito, permanecendo privado do produto substitutivo. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor que regularize a pendência existente junto à transportadora e promova a imediata entrega do aparelho de ar condicionado em substituição ao produto defeituoso, garantindo a efetiva troca do equipamento.

Após análise dos autos, verifica-se que o fornecedor apresentou esclarecimentos, via e-mail, conforme às fls.12, informando ter mantido contato com o consumidor e formalizado acordo para a composição amigável e definitiva da controvérsia, restando ajustado o pagamento da quantia de R\$ 70,59 reais, em plena quitação da obrigação, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo Extra Procon com o consumidor. Destaca-se, ainda, que não houve o comparecimento de ambas as partes na audiência, conforme se extrai do Termo, às fls.18. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 04 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 05/08/2026 09:59:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Estagiaria Setor Jurídico

Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o **ACORDO EXTRA PROCON** celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação Administrativa do fornecedor, às fls. 18, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 04 de agosto de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.08.04 14:00:35 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú